



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.512/2023	
Referência:	Processo nº F2019/052620-8	
Interessado:	Alex De Andrade Casanatto	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2019/052620-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "por manter o indeferimento a inclusão do profissional como Engenheiro de Segurança do Trabalho, pelo motivo da Instituição de Ensino ter informado que não localizou em seu sistema nem a matrícula/inscrição do referido profissional no curso Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.513/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108600-2	
Interessado:	Mario Sebastiao Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108600-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrimensor e de Seg. do Trabalho MARIO SEBASTIAO DA SILVA requer as baixas das ART s n. 1320190011977; 1320200111609; 1320210064299; 1320210085570; 1320220107120 e 1320180007996. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART s n. 1320190011977; 1320200111609; 1320210064299; 1320210085570; 1320220107120 e 1320180007996.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.514/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107507-8	
Interessado:	Alex Meneses Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107507-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho: ALEX MENESES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230060459. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230060459.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.515/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108074-8	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108074-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART 1320230099659. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230099659 .". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.516/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083779-9	
Interessado:	Diego Jose Rodrigues Souza	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083779-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Engenheiro de Produção Diego José Rodrigues Souza, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 29 de setembro de 2022, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 28/03/20 no curso de Engenharia de Produção; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 20/07/2021 a 20/07/2022, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.517/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106973-6	
Interessado:	Ana Paula Pereira De Souza Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106973-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 07 de julho de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional concluiu o curso em 30/06/2022 no curso de Engenharia Civil, atendendo a Decisão Plenária n. 336/2023 do Crea-MS ; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 08/07/2022 a 07/07/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.518/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108214-7	
Interessado:	Vitor Leandro Narcizo	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108214-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 11 de março de 2021, pelo FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 630 (seiscentas e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 02/12/2003 no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 22/10/2018 a 24/10/2020, conforme Certificado Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.519/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108835-8	
Interessado:	João Rigoberto Machado	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108835-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 08 de maio de 2023, pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA – UNICA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 20/02/2022 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 20/04/2022 a 08/05/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.520/2023	
Referência:	Processo nº F2023/110352-7	
Interessado:	Keila Rocha Barbosa	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110352-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 30 de agosto de 2018, pelo FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 06/03/2014 no curso de Engenharia de Produção. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 26/05/2014 a 17/10/2016, conforme Certificado. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor da Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.521/2023	
Referência:	Processo nº F2023/110488-4	
Interessado:	Laura Felicio Gonçalo	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/110488-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 12 de dezembro de 2022, pela Universidade Estadual de Maringá, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 620 (seiscentas e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 15/01/2020 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 18/09/2020 a 17/03/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.522/2023	
Referência:	Processo nº F2023/112005-7	
Interessado:	Jefferson Ferreira De Freitas	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112005-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Jefferson Ferreira de Freitas, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jefferson Ferreira de Freitas, tendo em vista, que foram atendidas as

condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.523/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105271-0	
Interessado:	Cristina Fortes Moreira De Almeida	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105271-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro de Tecnologia de Educação Profissional - CETEPS, em 15 de março de 2023, na cidade de Campo Grande, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 3º e 4º do Decreto 90.9222/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução 1.057/14 do Confea. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.524/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108584-7	
Interessado:	Rodinei Gonçalves Acosta	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108584-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 11 de outubro de 2022, pela FACULDADE PROMINAS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 01/10/2021 no curso de Engenharia de Produção; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 04/10/2021 a 06/10/2022, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.525/2023	
Referência:	Processo nº F2023/109245-2	
Interessado:	Gilnaelos Galvao Aragao Araripe	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109245-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 24 de outubro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando Decisão Plenária do Crea-MS n. 336/2023 o profissional concluiu o curso em 30/06/2022 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 25/10/2022 a 24/10/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.58 RO de 7 de novembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.526/2023	
Referência:	Processo nº F2023/109607-5	
Interessado:	Nathalia Helena Kmniecik	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109607-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Considerando análise do referido processo foi constatado que o diploma apresentado é do curso de Arquitetura e Urbanista, sendo que a mesma deverá solicitar o registro no CAU conforme o disposto na Lei n. 12.378/10, bem como, o registro do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando informação do atendimento do Crea-MS a documentação foi recebida erroneamente e solicita o indeferimento. Pelo exposto acima, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro neste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcella Machado Moura, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST